



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.262/98

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Concurso Público
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Natuba
Responsável: Sr. Antônio Dinoá Cabral

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Declara-se cumprida parcialmente a decisão. Aplica-se multa. Julga-se regular o concurso público. Concede-se registro aos atos de nomeação. Envio dos autos à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.482 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC – 272/08, de 26 de agosto de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC – 163/06, decorrente do exame da legalidade do quadro de pessoal decorrentes de Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Natuba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar cumprida parcialmente** a Resolução RC2 – TC – 272/08;
- 2) **julgar regular** o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Natuba no exercício de 1998, **concedendo registro** aos atos de nomeação dele decorrentes, contidos nos presentes autos, relevando as falhas existentes dada a sua natureza eminentemente formal; e
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de setembro de 2011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL